



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Planejamento Estratégico.

II - Prover espaço de *coworking* com computadores para desenvolvimento dos projetos da INCUBADA NÃO RESIDENTE.

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de _____, prorrogável até 2 (duas) vezes por igual período mediante requerimento à ENTIDADE GESTORA.

Parágrafo único. A ENTIDADE GESTORA avaliará anualmente a permanência da INCUBADA NÃO RESIDENTE, podendo solicitar a qualquer tempo, informações sobre o andamento da pesquisa.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

São casos que importam em rescisão deste Termo de Compromisso:

I - A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da INCUBADA NÃO RESIDENTE, mediante comunicação por escrito, acompanhada de relatório de desempenho, remetido à Entidade Gestora com antecedência mínima de trinta dias.

II - A não participação das tarefas propostas pelo Espaço de Incubação e Aceleração, bem como de eventos programados pela ENTIDADE GESTORA orientados para capacitar, alinhar e articular as práticas da empresa incubada à visão estratégica da Incubadora.

III - O desenvolvimento de atividades de pesquisa diferentes do projeto originalmente apresentado à ENTIDADE GESTORA sem a prévia autorização de um representante.

IV - A prática comprovada de ofensa e ato lesivo da honra ou da boa fama contra qualquer pessoa da Incubadora Tecnológica de Jundiaí ou contra empresas residentes e não residentes.

V - Cometer outros atos que causem danos e prejuízos às empresas incubadas residentes e não residentes.

VI - O descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA VII - REGULAMENTO INTERNO E QUESTIONÁRIO ACESSÓRIO

São partes integrantes do presente Termo de Compromisso o Regulamento da Incubadora Tecnológica de Jundiaí e o Questionário de Acompanhamento, os quais são rubricados pelas partes e testemunhas, sendo que a não observância pela INCUBADA NÃO RESIDENTE constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÕES NO TERMO DE COMPROMISSO

Este termo de compromisso poderá, por iniciativa da Gestora ou da INCUBADA NÃO RESIDENTE, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo em instrumento aditivo.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jundiaí, de _____ de 2020.

ASSOCIAÇÃO PELA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE DE CAMPINAS -
NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS

Edvar Pera Junior
Diretor Executivo

Luciano de Assis
Diretor Adjunto

INCUBADA NÃO RESIDENTE

Nome _____

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

FUMAS

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO III e ADITAMENTO II que se faz ao Contrato nº 04/17 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - CONTRATADA: HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - OBJETO: Prestação de Serviços de vigilância nas dependências do prédio do Velório Municipal, Cemitério Nossa Senhora do Desterro, Cemitério Nossa Senhora do Monte Negro e na sede da FUMAS, - ASSINATURA: 17 de março de 2020 PROCESSO Nº 02.491-3/16 - MODALIDADE: Concorrência nº 05/2016 - ASSUNTO: Fica prorrogado por mais 12(doze) meses a partir de 31 de março de 2020, com base no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Fica repactuado o valor anual em R\$ 800.828,25, conforme artigos 40 XI, 55 III e 65 § 8 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diretoria do Núcleo de Planejamento,
Gestão e Finanças

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução CMAS nº 522 de 09 de março de 2020

Dispõe sobre a Prestação de Contas do 4º trimestre de 2019 e a reprogramação dos saldos financeiros de recursos Federais não executados no ano de 2019 para o ano de 2020, de contas oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiaí.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 09 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB SUAS 2012 que na sua Seção III explicita orienta os Pisos de Cofinanciamento Federal.

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências. (Alterada pela Portaria MDS nº 114/2014); (Alterada pela Portaria MDS nº 118/2011).

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidas pela NOB-SUAS, sua composição e ações que financiam;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 116 de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e o seu cofinanciamento federal, por meio do Piso Básico Fixo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 07/2012 que Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as prioridades apresentadas pela Gestão Municipal para a reprogramação do saldo financeiro de recursos não executados no ano de 2019 para ser executado no exercício de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do 4º trimestre de 2019 e a reprogramação dos saldos financeiros de recursos Federais não executados no ano de 2019 para o ano de 2020, de contas oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiaí, com o devido acompanhamento da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Aplicação abaixo:

RECURSO	FONTES	SUPERAVIT APONTADO CONTABILIDADE DE 2020	USO DO SUPERAVIT
IGD-BF	5114	102.866,14	Capacitação, computadores
IGD-SUAS	5118	26.906,42	Mobiliário, capacitação
BÁSICA	5158	725.594,52	Capacitação, supervisão, computadores, mobiliário, veículo



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESPECIAL	5164	809.973,15	Capacitação, supervisão, computadores, mobiliário, veículo
BPC ESCOLA	5109	836,83	Material de escritório
ACESSUAS	6442	1.034,25	Específico para o próprio programa Acessuas
AP-REDE	5157	36,82	
CRIANÇA FELIZ	5161	143.107,76	Específico para o próprio programa Criança Feliz
AE-PETI	5155	380.006,31	Específico para o próprio programa: Contratação empresa diagnóstico R\$ 137.759,00, contratação de arte educadores.
Juventude Itinerante	5165	31.829,64	Projeto Juventude Itinerante

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09 de março de 2020.

Rafaela Brolo Mania

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 523 de 09 de março de 2020

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2020-2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 09 de março de 2020.

Considerando o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a determinação proferida no subitem 9.6 do Acórdão do TCU nº 2.809/2009-TCU;

Considerando a Lei Municipal nº 8265/2014, que regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS - Jundiaí) e o Fundo Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral fica constituída por quatro representantes, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

- 1- Iracilda Rodrigues de Araújo de Souza
- 2- Natália Teodoro de Sousa Veronez
- 3- Rafaela Brolo Mania
- 4- Maria Brant de Carvalho Falcão

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição, auxiliando os segmentos no processo de organização e habilitação de candidatos e eleitores;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09 de março de 2020.

Rafaela Brolo Mania

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 521 de 09 de março de 2020

Dispõe sobre a aprovação da emenda parlamentar nº 373000007 do Deputado

Programação Nº 352590420190001, Elaborada E Inserida No Sistema De Informação E Gestão De Transferências Voluntárias - Sigtv, Tendo Por Unidade Beneficiária A Cidade Vicentina Frederico Ozanam

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária do dia 09 de março de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Programação nº 352590420190001, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania - Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, encontra-se em conformidade com a classificação do recurso previsto e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socioassistenciais, tendo por unidade beneficiária a Cidade Vicentina Frederico Ozanam.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09

Rafaela Brolo Mania

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO (Processo nº 84.950)

(Art. 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93)

Em conformidade com os elementos do Processo nº 84.950, cujo objeto visa a compra emergencial de álcool gel e frascos multi-uso para uso referente ao protocolo de enfrentamento do vírus COVID-19, tendo como contratada a empresa abaixo relacionada:

COTA.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP;

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos, e AUTORIZO a despesa.

Deverá a Diretoria Administrativa do Legislativo providenciar a publicação deste Termo de Ratificação e do extrato do contrato firmado na Imprensa Oficial do Município, como condição de eficácia do ato.

CUMPRASE.

Jundiaí, 18 de Março de 2020.

FAOUAZ TAHA

Presidente

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 208/000-2020, emitida em 18/03/2020.

FAVORECIDO: COTA.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP;

OBJETO: Compra emergencial de álcool gel e frascos multi-uso para uso referente ao protocolo de enfrentamento do vírus COVID-19. VALOR: R\$4.065,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 24, IV, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93.